



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



Lei Nº 1.141, de 06 de setembro 2006.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2007 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem inseridas na proposta orçamentária para o Exercício de 2007, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I – Macro – Setor Urbano:

- a) implantação do complexo de tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
- b) intervenção estrutural em vilas, visando a recuperar, através de sua urbanização e regularização fundiária e com o fortalecimento da organização comunitária;
- c) implantação, recuperação e instalação de equipamentos de esporte e lazer em parques da cidade;
- d) implantação de plano de recapeamento de vias públicas urbanas;

II – Macro – Setor Social:

II.1 – Setor de abastecimento:

- a) garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura;
- b) incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos;
- c) assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal;

II.2 – Setor Cultura:

- a) garantia ao acesso aos bens culturais;
- b) preservação da memória e do patrimônio cultural;
- c) garantia da manutenção das atividades existentes;
- d) incentivo à produção artística emergente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



- e) estímulo da participação da sociedade civil;
- f) preservação das identidades étnicas;

II.3 – Setor Desenvolvimento Econômico

- a) ampliação da atuação das empresas no Município;

II.4 – Setor Desenvolvimento Social

- a) ampliação do atendimento de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos;
- b) melhoria da qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens;
- c) ampliação do atendimento ao Programa de Famílias;
- d) manutenção e aprimoramento do atendimento à criança de 0 a 6 anos;
- e) ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas;
- f) manutenção do serviço de atendimento a idosos;
- g) combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- h) consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

II.5 – Setor Educação:

- a) atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos;
- b) expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos;
- c) consolidação da política de formação dos profissionais da educação;

II.6 – Setor Esportes:

- a) ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários;
- b) recuperação e implantação de equipamentos esportivos;
- c) estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção e eventos;
- d) apoio à entidades;

II.7 – Setor Saúde:

- a) aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência;
- b) adequação da política e estrutura de recursos humanos;
- c) aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária;
- d) aprimoramento da atenção à saúde mental;
- e) aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde;
- f) avanço na regulação hospitalar e ambulatorial;
- g) reforma de unidades;
- h) aprimoramento da atenção à saúde bucal;
- i) aprimoramento do sistema de informação;
- j) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;

II.8 – Setor Turismo e Eventos

- a) ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos;
- b) ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores;
- c) promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios;
- d) estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios;

II.9 – Setor Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



- a) modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do município;
- b) modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para a redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- c) consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público, inclusive com a realização de concurso público;
- d) modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- e) ampliação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;
- f) consolidar a estabilização econômica com crescimento sustentado;
- g) implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I – resumo da política econômica e social do Governo;
- II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes do orçamento;

II – os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996;

III – os gastos na área de saúde;

IV – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2006 e o programado para 2007, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V – a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

VI – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) transferências.

VII – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2006 e a estimada para 2007;

VIII – a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

IX – a memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de Agosto de 2006, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2006, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – Associações microrregionais;

V – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



Art. 22. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2007 observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 30 - Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterá obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 37. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 38. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007 cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 40. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 12 de dezembro.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2006, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 47. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÁ – MG.06 de setembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



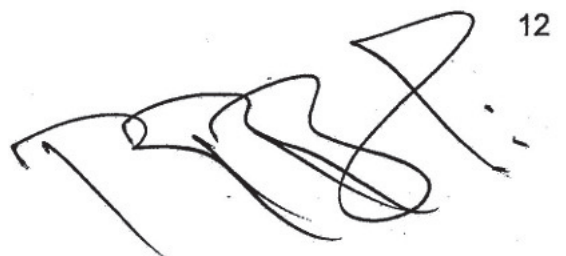
Ronaldo Ramon Fernandes de Brito
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

I – Evolução do Patrimônio Público nos últimos quatros exercícios encerrados e estimados para o atual (EM REAIS):				
2002	2003	2004	2005	2006
2.705.388,00	3.270.816,00	7.968.833,79	8.663.086,80	2.424.500,00
OBSERVAÇÕES: Os valores foram extraídos do SIACE PCA de cada ano e da Lei Orçamentária para o Exercício de 2006.				

II – Comparativo das despesas correntes nos últimos quatros exercícios encerrados e estimados para o atual (EM REAIS):				
2002	2003	2004	2005	2006
6.782.736,40	8.083.586,22	10.280.968,59	12.124.480,10	14.424.500,00
OBSERVAÇÕES: Os valores foram extraídos do SIACE LRF, SIACE PCA de cada ano e da Lei Orçamentária de Cada Exercício.				





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



III- Comparativo dos gastos com pessoal dos últimos exercícios encerrados e estimados para o atual (EM REAIS):

2002	2003	2004	2005	2006
3.777.420,29	4.856.157,17	5.190.029,93	5.003.116,26	6.403.439,25

OBSERVAÇÕES:

Os valores foram extraídos do SIACE/PCA, LRF de cada ano e da Lei Orçamentária de Cada Exercício.

IV - a - Evolução da RECEITA CORRENTE nos últimos quatro exercícios encerrados e estimados para o atual (EM REAIS):

2002	2003	2004	2005	2006
8.801.030,70	10.279.186,22	11.760.294,36	14.076.943,95	14.424.500,00

IV - b - Evolução da RECEITA CAPITAL nos últimos quatro exercícios encerrados e estimados para o atual (EM REAIS):

2002	2003	2004	2005	2006
45.000,00	131.567,00	12.000,00	-0-	2.434.500,00

Observações:

Os valores foram extraídos do SIACE LRF de cada ano

- As receitas correntes, durante o exercício de 2005, superaram as metas previstas;
- A Receita para o exercício de 2007 será considerada pela variação média;
- Pretende-se melhorar a arrecadação, principalmente, com realização de convênios para a área social e de infra-estrutura, que elevará a qualidade de vida da população.

TABELA I - ANEXO I

Receitas Realizadas 2002 / 2005 e Estimadas 2006 / 2009 EM REAIS

Exercício	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	9.587.704,37	10.279.974,00	11.760.294,36	14.076.969,56	14.054.700,00	15.460.170,00	17.006.187,00	18.706.805,70
Receitas Tributárias	318.130,52	373.070,42	614.274,42	465.230,96	717.200,00	788.920,00	867.812,00	954.593,20
Impostos	283.573,59	343.715,51	584.449,95	435.708,66	354.500,00	719.950,00	791.945,00	871.139,50
IPTU	48.946,48	34.947,49	40.468,89	82.583,65	88.000,00	96.800,00	106.480,00	117.128,00
ISS	123.269,15	68.935,64	230.223,33	162.116,31	258.500,00	284.350,00	312.785,00	344.063,50
ITBI	41.893,12	92.287,96	165.157,72	88.191,14	132.000,00	145.200,00	159.720,00	175.692,00
IRRF	69.465,23	109.664,30	148.600,01	122.817,56	176.000,00	193.600,00	212.960,00	234.256,00
Taxas	34.556,93	29.054,91	29.797,47	29.522,24	60.500,00	66.550,00	73.205,00	80.525,50
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20
Receitas de Contribuições	2.406,73	91.293,70	95.234,33	167.828,61	179.300,00	197.230,00	216.953,00	238.648,30
Contribuições Previdenciárias				127.766,98	159.500,00	175.450,00	192.995,00	212.294,50
Outras Contribuições				40.041,53	19.800,00	21.780,00	23.958,00	26.353,80
Receita Patrimonial	84.656,75	133.373,44	62.313,04	137.933,68	179.300,00	197.230,00	216.953,00	238.648,30
Receita de Aplicações Financeiras		113.325,98			110.000,00	121.000,00	133.100,00	146.410,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00		137.933,68	69.300,00	76.230,00	83.853,00	92.238,30
Rec. Agropec./ Industr. / Serviços	412.990,52	774.448,44	1.068.375,70	1.490.675,02	1.584.000,00	1.742.400,00	1.916.640,00	2.108.304,00
Transferências Correntes	7.918.836,48	8.581.726,84	9.746.453,86	11.668.531,23	10.946.100,00	12.040.710,00	13.244.781,00	14.569.259,10
Transferências Intergovernamentais		8.340.498,84	9.352.326,62	11.153.869,79	10.200.300,00	11.220.330,00	12.342.363,00	13.576.599,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

Transferências da União		5.954.848,20	6.704.749,00	8.006.398,55	7.100.500,00	7.810.550,00	8.591.605,00	9.450.765,50
Cota-parte do Imposto sobre o Ouro			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte do ITR		26.947,64	36.109,97	24.678,29	33.000,00	36.300,00	39.930,00	43.923,00
Transferência do IRRF				0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte do FPM		4.238.697,26	4.601.889,59	5.629.217,01	5.900.000,00	6.050.000,00	6.655.000,00	7.320.500,00
Receita ICMS-LC 87/96		62.677,53	46.500,00	46.571,12	55.000,00	60.500,00	60.550,00	73.205,00
Outras transferências da União		114.452,19	2.020.249,99	2.305.932,13	1.512.500,00	1.663.750,00	1.830.125,00	2.013.137,50
Transferências dos Estados		1.364.568,28	1.546.385,33	1.829.183,37	1.853.500,00	2.038.850,00	2.242.735,00	2.467.008,50
Cota-parte do IPVA		76.104,33	101.075,27	117.715,18	178.000,00	193.600,00	212.960,00	234.256,00
Cota-parte do ICMS		1.228.376,52	1.463.394,94	1.822.479,05	1.540.000,00	1.694.000,00	1.863.400,00	2.049.740,00
Cota-Parte do IPI-ex		22.641,93	26.120,25	28.653,40	33.000,00	36.300,00	39.930,00	43.923,00
Outras transferências dos Estados		0,00	15.194,67	60.335,74				
Transferências de Convênios		248.130,00	354.129,24	514.661,44	679.800,00	747.780,00	822.559,00	904.813,80
Outras Transferências correntes	850.663,52				462.000,00	508.200,00	559.020,00	614.922,00
Transferência do FUNDEF		1.021.061,36	1.141.192,28	1.318.287,87	1.240.800,00	1.364.880,00	1.501.368,00	1.651.504,80
Outras receitas Correntes		317.671,38	153.698,01	148.770,16	448.600,00	493.680,00	543.048,00	597.362,80
Multas e Juros de Mora		40.694,67	26.532,59	370,97				
Receitas da Dívida Ativa		14.799,68	22.644,69	2.234,41	30.800,00	33.863,00	37.268,00	40.994,80
Receitas Correntes Diversas		193.927,02	92.120,42	144.164,78				
Receitas de Capital	48.402,00	131.567,00	12.000,00		1.314.500,00	1.445.950,00	1.590.545,00	1.749.599,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	146.410,00
Alienações de Bens		1.567,00	12.000,00	0,00	132.000,00	145.200,00	159.720,00	175.692,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos			0,00					
Transferências de Capital	48.402,00	130.600,00	0,00	975.000,00	1.072.500,00	1.179.750,00	1.297.725,00	1.427.497,50
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00	0,00	198.000,00	217.800,00	239.580,00	263.538,00
Transferências de Convênios		130.000,00	0,00	0,00	674.500,00	961.950,00	1.058.145,00	1.163.959,50
Outras Transferências			0,00					
(-) Dedução FUNDEF	-790.075,67	-850.660,00	-608.715,08	-1.076.230,02	-1.069.200,00	-1.176.120,00	-1.293.732,00	-1.423.105,20
TOTAL GERAL DA RECEITA	8.846.030,70	9.578.299,70	8.822.546,31	13.001.738,48	14.390.600,00	15.730.000,00	17.303.000,00	19.033.300,00

Observações:

- Por falta dados e documentação de prestação de contas dos exercícios anteriores a 2004, extraímos os valores do SIACE/LRF que dificultou o preenchimento dos anexos do período.
- Para os exercícios futuros a previsão de acréscimo é de 10% ao ano.

TABELA II - ANEXO I DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2002 A 2005 E ESTIMADA PARA 2006 A 2009 EM REAIS

ESPECIFICAÇÕES	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
I - RECEITAS CORRENTES	9.687.704,37	10.279.186,22	11.760.294,36	14.076.969,50	14.054.700,00	15.460.170,00	17.008.187,00	20.834.143,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	718.130,32	573.670,42	614.247,42	465.230,90	717.200,00	785.920,00	867.812,00	951.665,00
IPTU	48.346,48	34.947,49	40.466,89	62.563,65	88.003,00	96.800,00	106.480,00	117.128,00
ISS	123.269,16	117.540,42	230.223,33	162.116,31	176.000,00	193.600,00	212.960,00	234.256,00
ITBI	41.663,12	92.267,93	165.157,22	88.911,14	132.000,00	145.200,00	159.720,00	175.692,00
Outras	604.075,61			152.339,80				424.589,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafrancoscasa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

Transferências Correntes	7.918.829,48	8.535.628,84	9.746.455,86	7.369.411,24	10.9463.100,00	12.040.710,00	13.244.781,00	14.261.798,10
Cota-Parte do FPM		4.296.697,28	4.601.889,59	5.629.217,01	5.500.000,00	6.050.000,00	6.655.000,00	7.320.500,00
Cota-Parte do ICMS		1.228.376,52	1.403.994,94	1.522.479,05	1.540.000,00	1.694.000,00	1.863.400,00	2.049.740,00
Cota-Parte IPVA		70.134,53	101.075,27	117.115,18	176.000,00	193.600,00	212.960,00	234.256,00
Transferência do FUNDEF		1.021.051,36	1.141.192,29	1.316.287,87	1.240.800,00	1.364.880,00	1.501.368,00	1.651.504,80
Outras Transferências		82.677,33		2.934.561,00	75.839,81	83.423,79	91.766,17	3.005.797,30
Demais Receitas Correntes	850.603,52		2.035.444,31	1.909.778,49				5.620.679,90
II - DEDUÇÕES	-790.975,87	-853.600,00	-909.748,03	1.075.230,02	-1.069.200,00	-1.176.120,00	-1.293.732,00	1.423.105,20
Deduções para o FUNDEF		-853.600,00	-909.748,05	1.075.230,02	-1.069.200,00	-1.176.120,00	-1.293.732,00	1.423.105,20
			-909.748,05	1.075.230,02	-1.069.200,00	-1.176.120,00	-1.293.732,00	1.423.105,20
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	8.797.628,70	9.425.086,22	10.350.546,31	13.001.739,48	12.985.500,00	14.284.050,00	15.712.455,00	19.411.037,80

 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



ANEXO II

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

"PODER EXECUTIVO"

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

Aquisição de veículos, móveis, equipamentos e material de expediente necessários ao gabinete e secretaria da Prefeitura.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição de móveis equipamentos e material de expediente necessários ao serviço administrativo municipal.
Construção reforma e ampliação de prédios municipais.
Implantação e manutenção da unidade de Controle Interno
Incentivo a cursos de atualização de servidores de todas as esferas administrativas.
Manutenção de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais

SECRETARIA DE FINANÇAS

Aquisição de móveis, equipamentos e material de expediente para o serviço financeiro municipal.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Aquisição de veículos para o setor de transporte escolar e de apoio ao setor educacional
Aquisição de móveis escolares para as escolas da rede municipal de ensino
Aquisição de equipamentos e material didático para as escolas municipais
Construção, reforma, ampliação e manutenção das escolas municipais
Manutenção de convênios com órgãos federais e estaduais
Incentivo a cursos profissionalizantes e de capacitação dos quadros de servidores da área de educação
Manutenção do FUNDEF
Programas de erradicação do analfabetismo
Apoio ao estudante com transporte escolar intermunicipal em nível superior e cursos profissionalizantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

Manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento dos setores deste departamento;

Manutenção de convênios com órgãos federais e estaduais;

Manutenção de projetos de apoio aos setores de cultura e turismo;

Apoio ao setor cultural no sentido de implantação e/ou manutenção de escolas musicais de todos os níveis, com encontros e eventos culturais;

Repasse de recursos financeiros a entidades relacionadas ao setor;

Desenvolvimento de programas turísticos;

Incentivo ao turismo urbano e rural no município com criação de melhores infra-estruturas para atender a demanda do turismo regional;

Realização de festas tradicionais, carnavalescas, concursos e eventos culturais;

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento dos setores deste departamento;

Manutenção de convênios com órgãos federais e estaduais;

Manutenção de projetos de apoio ao setor de esportes e lazer;

Apoio ao esporte e lazer com implantação e/ou manutenção de escolas esportivas, e construção e manutenção de quadras poliesportivas e de lazer para as comunidades urbanas e rural;

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Aquisição de veículos e máquinas para o setor;

Aquisição de equipamentos e material de expediente para o setor;

Implantação, construção e reforma de saneamento ambiental básico no município;

Construção de sanitários públicos;

Construção de estação de tratamento de esgoto;

Aquisição de terreno para implantação da estação de tratamento de esgoto;

Aquisição de veículo e equipamentos para coleta de lixo;

Implantação e manutenção de sistema de coleta seletiva de lixo;

Construção e/ou manutenção do aterro Sanitário ou controlado;

Construção de pontes nos ribeirões, córregos e rios do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



Obras de captação e canalização de águas pluviais;
Confecção de Meios Fios em vias públicas da sede do município e Distritos;
Pavimentação e urbanização de vias públicas;
Construção e manutenção de mata-burros;
Pavimentação e conservação de estradas municipais;
Alargamento de pontes e vias públicas;
Construção, reforma e manutenção de rede de eletrificação urbana e rural;
Construção, reforma e ampliação de parques e jardins;
Aquisição de equipamentos para aparelhos de repetidor de sinal de TV

SECRETARIA DE SAÚDE

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Construção, ampliação e reforma dos centros de saúde do município;
Aquisição de veículos para área de saúde;
Aquisição de móveis, equipamentos e material de expediente para os centros de saúde do município;
Aquisição de instrumentais e equipamentos para atendimento médico-odontológico;
Aquisição de instrumentais e equipamentos para fisioterapia;
Aquisição de instrumentais e equipamentos para área os centros de saúde do município;
Manutenção das atividades do PSF, PAB, Vigilância Sanitária e Epidemiologia
Manutenção de convênios com órgãos municipais, federais e estaduais

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção dos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, da Assistência Social e do Idoso;
Construção de moradias para pessoas carentes;
Repasse a associações, conselhos e fundos municipais;
Manutenção de convênios com órgãos municipais, federais e estaduais

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

Aquisição de equipamentos, móveis e material de expediente para o setor
Aquisição de veículos, máquinas, tratores e implementos agrícolas para apoio ao produtor rural do município;
Manutenção de programas de apoio ao produtor rural do município;
Construção do parque de exposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



ANEXO II

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA "PODER LEGISLATIVO"

- 1 – O total das despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2007, será fixado até o limite percentual previsto no art. 2º da Emenda Constitucional no. 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- 2 – O total das despesas com subsídios dos vereadores, remuneração dos servidores da Câmara Municipal incluindo as obrigações patronais, será incorporado ao total das despesas com pessoal da Prefeitura Municipal e, não poderá ultrapassar o limite percentual estabelecido pela Lei Complementar no. 96, de 31 de maio de 1.999 e demais legislações pertinentes;
- 3 – O subsídio dos vereadores será fixado nos termos das Emendas Constitucionais no. 19, de 04/06/1998 e 25, de 14/02/2000 e normais da Lei Orgânica do Município;
- 4 – Manutenção das atividades, visando desempenho dos diversos setores do legislativo: direção, gabinete e secretaria (salários, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros; enfim fazer toda a manutenção do Corpo Legislativo e da Secretaria da Câmara Municipal);
- 5 – Modernização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- 6 – Aquisição de mobiliários móveis e utensílios para a Câmara Municipal;
- 7 – Confeção, Revisão e/ou alteração do Plano Plurianual (PPA) para o período 2006 à 2009;
- 8 – Manutenção da sede da Câmara Municipal com serviços prestados no fornecimento de água, luz, telefone, correios, Internet, publicações, assinaturas em revistas, livros, jornais e periódicos;
- 9 – Contratação de assessoria contábil e jurídica;
- 10 – Alocação de recursos para o financiamento de sistema informatizado de contabilidade, tesouraria, almoxarifado e patrimônio;
- 11 – Alocação de recursos de sistema para acesso à Internet;
- 12 – Alocação de recursos para custos, seminários e eventos de reciclagem para os vereadores e funcionários da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

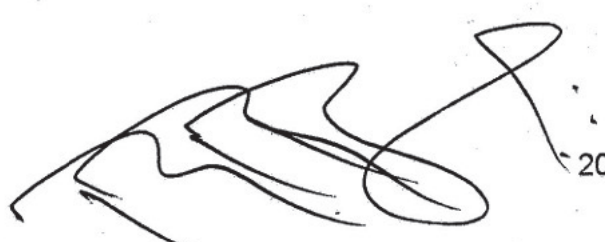
NEXO III - METAS FISCAIS

Anexo III (A) - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (Art. 4º, § 2º. Inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000)

Discriminação	LDO 2004 (A)		Realizado 2005(B)		Diferença (B)-(A)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Serviços de Saúde			1.631.662,92	20,63		
Serviços de Educação			2.649.177,95	33,50		
Gastos com Pessoal			4.806.092,93	36,97		
Investimentos			520.710,38	3,99		
Total						

Observações:

1. A LDO de 2004 não consta de anexos para estabelecer comparação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



Anexo III (B) - Demonstrativos das Metas Anuais
(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 2000)

Anexo III (B I) - Metas anuais nos três exercícios anteriores

Discriminação	2003		2004		2005	
	Valor em Reais	% LOA	Valor em Reais	% LOA	Valor em Reais	% LOA
I - Arrecadação estimada	9.162.974,00		11.591.500,00		12.777.000,00	
II - Arrecadação Obtida	10.279.528,48		11.897.183,77		14.076.969,50	
Resultado Meta (II - I)	1.116.554,48		305.683,77		1.299.969,50	
III - Meta de Diminuição da Dívida Ativa						
IV - Resultado Obtido						
Resultado Meta (IV - III)						
V - Meta de Aumento da Arrecadação Própria						
VI - Resultado Obtido						
Resultado Meta (VI - V)						
VII - Meta de Pagamento da Dívida Pública						
VIII - Resultado Obtido						
Resultado Meta (VIII - VII)						

Anexo III (B) - Demonstrativos das Metas Anuais
(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 2000)
Anexo III (B 2) - Projeção das Metas anuais nos três exercícios posteriores

Discriminação	2007		2008		2009	
	Valor em Reais	% LOA	Valor em Reais	% LOA	Valor em Reais	% LOA
I - Receita estimada	15.645.000,00		17.209.500,00		19.411.037,80	
II - Despesa estimada	13.705.000,00	0	15.075.500,00	0	16.583.050,00	0

Obs. A taxa de crescimento foi baseada nos valores projetados conforme LDO/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

Anexo III (C) - Avaliação do Patrimônio Líquido (Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000)

Iniciar o relatório demonstrando de forma sintética os resultados quanto à origem dos resultados obtidos. Demonstrar a origem dos dados, se oriundos de alienação, aquisições, aplicações etc.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio Líquido	2005		2004		2003	
	Valor em Reais	%	Valor em Reais	%	Valor em Reais	%
Móveis	409.063,45	5,97	2.913.558,63	42,57	3.270.216,00	38,49
Imóveis	85.146,50	1,2	2.141.017,22	25,18	1.934.249,03	27,42
Reservas Financeiras						
Ações / Títulos	1.935,47	100				

OBSERVAÇÕES:

Descrição	Alienações ativas – valores em reais			
	2005	2004	2003	Total
Bens Móveis	0,00	12.000,00	1.567,00	13.567,00
Bens Imóveis				

OBSERVAÇÕES:

Descrição	Aplicação dos Recursos das Alienações – valores em reais			
	2005	2004	2003	Total
Investimentos				
Inversões				
Amortização				

OBSERVAÇÕES:

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



Anexo III (D) – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar 101/2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da arrecadação municipal.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da margem de expansão para o exercício de 2006 e 2007 foi feita com base nas expectativas de recebimentos (próprias e transferências) diminuindo-se as estimativas de gastos obrigatórios.

Saldo da Margem de Expansão em Reais

Discriminação	EFETIVADO EM 2005	ESTIMADO EM 2006	ESTIMADO EM 2007
1 - Arrecadação Própria	2.408.438,27	2.510.400,00	3.012.480,00
2 - Transferências Constitucionais	11.668.531,23	10.774.800,00	12.929.760,00
3 - Saldo (1 + 2)	14.076.969,50	13.285.200,00	15.942.240,00
4 - Dívidas Liquidadas	342.248,99	0,00	
5 - Compromissos a Liquidar	6.000,00	1.775.119,52	1.775.119,52
6 - Pessoal e Encargos Sociais	4.806.092,93	6.273.596,54	7.528.315,84
7 - Outras despesas obrigatórias	8.238.442,59	6.518.523,46	7.822.228,15
8 - Total das Obrigações (4+5+6+7)	13.392.784,51	14.567.239,52	17.125.663,51
9 - Margem de Expansão (3 - 8)	684.184,99	1.282.039,52	1.183.423,51

Obs. A projeção para o exercício de 2007 é de 20% sobre o valor orçado para 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

ANEXO X – DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA Lei nº 1071/04

2003		2004		2005		SALDO EM 31.12.2004
RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	CAIXA E BANCOS
148.553,83	160.236,70			183.040,07	109.200,41	483.876,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

ANEXOS DO PROJETO DE LEI – LDO

ANEXO I – METAS FISCAIS

METAS FISCAIS						
Art. 4º, § 1º da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS					
	2006		2007		2008	
	VALOR		VALOR		VALOR	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
1. Receita	15.332.400,00	15.671.709,21	18.398.880,00	20.376.759,60	22.078.656,00	24.452.111,52
2. Despesa	12.792.120,00	13.075.212,28	15.350.544,00	17.000.727,48	18.420.652,80	20.400.872,97
3. Resultado Primário	2.648.280,00	2.392.970,10	3.177.936,00	3.519.564,12	3.813.523,20	4.223.476,94
4. Resultado Nominal	390.000,00	468.726,28	429.000,00	519.114,47	514.800,00	570.141,00
5. Montante da Dívida	2.826.783,06	2.544.104,76	2.608.983,06	2.348.084,76	2.391.183,06	2.152.064,76

Obs. Os valores a preços correntes estão projetados considerando inflação média anual de 10,75% (IGV-M/FGV-04/2006)

As metas de despesa estão sendo projetadas com exclusão da Reserva de Contingência.